

**PORTARIA FUCAM Nº. 13/2010**

**Dispõe sobre a ordenação de despesas no âmbito da Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM, e dá outras providências.**

O Presidente da Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 74, de 2007, pelo Decreto nº 44.996 de 2008, pela Lei Federal nº 4.320 de 1964, pela Lei Federal nº 8.666 de 1993 e pelo Decreto Estadual nº 37.924 de 1996,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Delegar competências para a prática de atos de ordenação de despesas no âmbito da Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM.

**Parágrafo Único.** Para os fins desta Resolução, Ordenador de Despesa é o dirigente máximo da Fundação Educacional Caio Martins ou servidor formalmente por ele designado, em substituição ou em segunda titularidade, devidamente publicado no Órgão Oficial do Poder do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo da competência originária do titular do órgão.

**Art 2º** Compete ao Ordenador de Despesa:

§1º Autorizar o processamento da despesa observando todas as fases da execução de acordo com as normas legais.

§2º Programar, liquidar, ordenar pagamento e movimentar recursos que lhe forem atribuídos, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - FUCAM



compatibilizada internamente pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças.

**Art. 3º** Ficam delegadas ao Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da FUCAM e em suas férias ou impedimentos ao Assessor da Presidência da FUCAM competências para:

I - homologar, renovar, revogar, anular, autorizar a abertura e praticar qualquer ato referente ao processo licitatório, em qualquer de suas modalidades, excluída o caso de concorrência;

II – autorizar, aprovar, firmar e renovar contratos de prestação de serviços, de fornecimento/aquisição de bens e/ou materiais de consumo ou permanentes, destinados ao funcionamento da entidade;

III - autorizar as diárias de viagens, bem como o pagamento de diárias após o início da viagem e demais atos correlatos, observadas a legislação pertinente em vigor.

IV – autorização para aquisição de passagens aéreas;

V – autorizar o adiantamento para aquisição de passagens de transporte rodoviário;

VI – admitir e dispensar estagiários;

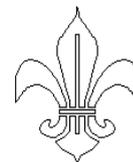
VII – decidir sobre o pedido de alteração de escala de férias;

**Art. 4º** Ficam delegadas ao Assessor da Presidência da FUCAM, e em suas férias ou impedimentos, ao Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, competências para ordenar despesas, conferir e assinar notas de liquidação e pagamento.

**Art. 5º** Ficam delegadas ao Diretor de Educação e Assistência competências para ordenar despesas, conferir e assinar notas de liquidação e pagamento, referentes a convênios, termos aditivos e instrumentos congêneres na sua área de atuação, no âmbito da Fundação Educacional Caio Martins.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - FUCAM



**Art. 6º** Ficam delegadas à servidora Arlete de Souza Melo, MASP 1.148.971-3, competências para processar e assinar ordens de empenho das despesas executadas pelo órgão, e, em suas férias ou impedimentos, pelo servidor Assessor da Presidência da FUCAM.

**Art. 7º** O ordenador deverá verificar se os processos de despesas estão motivados, enquadrados legalmente, com folhas devidamente numeradas e rubricadas pelos setores por onde tenham tramitado e se estão em conformidade com as normas de execução orçamentária e financeira em vigor no Estado de Minas Gerais.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 14 de abril de 2010.

CLOVES EDUARDO BENEVIDES  
**Presidente da Fundação Educacional Caio Martins**